



LEI Nº 5.552, DE 23 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, modifica o art. 17 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.888 (nove mil oitocentos e oitenta e oito) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim dispostos:

- I – Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- II – Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM);
- III – Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM);
- IV – Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM);
- V – Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM);
- VI – Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM);
- VII – Quadro de Praças Policiais Militares.

§ 1º O preenchimento das vagas do primeiro posto ou graduação dos Quadros da Polícia Militar será condicionado à:

I – aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* deste artigo;

II – conclusão com aproveitamento de curso militar específico.

§ 2º Durante o prazo de 3 (três) anos contados da posse, não poderá o policial militar ser afastado da sua atividade fim nem ser removido, redistribuído ou transferido.

§ 3º O ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar dar-se-á:

I – no posto de 2º Tenente PM, no caso do inciso I do *caput* deste artigo;

II – no posto de 1º Tenente PM, no caso dos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 4º O ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar dar-se-á na graduação de Soldado PM.

§ 5º O preenchimento das demais vagas dos Quadros Policiais Militares da presente Lei dar-se-á por promoção, na forma prevista na legislação específica.

Art. 2º Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar, os seguintes órgãos:

I – Centro de Ensino Superior da Polícia Militar (CESPM), subordinado à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);

II – Pelotão de Policiamento Ambiental da Serra da Capivara, subordinado à 7ª Companhia Independente sediada em São Raimundo Nonato-PI.

§ 1º O CESPM é o órgão responsável pela realização de Cursos em nível de Pós-Graduação no âmbito da Polícia Militar do Piauí.

§ 2º O cargo de Diretor do CESPM será exercido, cumulativamente, pelo Diretor de Ensino da Corporação.

Art. 3º Os Quadros de Organização dos órgãos da Polícia Militar serão estabelecidos por Decreto e especificarão as funções correspondentes aos postos e graduações fixados nesta Lei, por proposta de iniciativa do Comandante Geral da Corporação.

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

I -

b) de Aperfeiçoamento do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO) ou de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), para o acesso ao posto de oficial superior;

§ 6º Serão considerados como Curso de Aperfeiçoamento do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO) ou de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), para efeitos deste artigo, aqueles realizados na Polícia Militar do Piauí ou equivalentes em outras Polícias Militares, ainda que em parceria com Instituições de Ensino Superior, desde que promovidos pelos Órgãos de Ensino dessas Corporações com essa finalidade específica.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, com exceção dos arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º; a Lei n. 4.608, de 30 de junho de 1993; a Lei n. 5.023, de 21 de setembro de 1998, e o art. 7º, V, da Lei n. 5.301, de 25 de junho de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM	
Coronel PM	12
Tenente Coronel PM	35
Major PM	64
Capitão PM	125
1º Tenente PM	177
2º Tenente PM	205

2. QUADRO DE OFICIAIS DA SAÚDE - QOSPM	
2.1. Médicos	
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	05
Capitão PM	12
1º Tenente PM	25
2.2. Dentistas	
Tenente Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	04
1º Tenente PM	08
2.3. Enfermeiros	
Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2.4. Farmacêuticos	
Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02

3. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES - QOCPM	
Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	01

4. QUADRO DE OFICIAIS VETERINÁRIOS - QOVPM	
Capitão PM	01
1º Tenente PM	01

5. QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOAPM	
Capitão PM	33
1º Tenente PM	40
2º Tenente PM	71

6. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOEPM	
6.1. Músicos	
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	04